

6/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2017**

----- Aos um dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Professor Doutor Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques, e o Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:45 horas. -----

**2.- FALTAS:** 2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 15-02-2017** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. -----

----- Verificando-se que a ata não ficou disponível atempadamente, deliberaram por unanimidade adiar a sua aprovação para a próxima reunião. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA (18/01/2017)**-----

----- O Vereador Miguel Bento leu o documento abaixo transcrito:-----

----- "Ao consultar a Ata acima indicada no site oficial do Município, constatei que no ponto 4.2 – Reunião de Trabalhadores (Período Antes da Ordem do Dia), não surge reproduzido o conteúdo do essencial da minha intervenção, e que oportunamente fiz questão de fazer chegar via mail às 19 horas e 6 minutos do dia 30/01/2017 aos serviços municipais, conforme prova que anexo ao presente Esclarecimento), no seguimento do que acontece com todas as atas em que depois de uma minuta redigida pelos serviços, as mesmas são encaminhadas para todos os eleitos no sentido de que cada um possa analisar, e eventualmente, introduzir as alterações relativas à transcrição das suas intervenções. Acontece que aquando da aprovação da referida ata, deduzi que do documento em votação constasse, (e como sempre acontece com todos os eleitos), a correção que, entretanto, tinha feito chegar.-----

----- Assim e para que seja repostos o sentido, e conteúdo, do essencial da minha intervenção na aludida matéria, esclareço agora, que a mesma não é a que consta da referida ata, mas sim aquela que fiz chegar oportunamente aos serviços que agora reproduzo:-----

Ponto 4.2- Reunião de Trabalhadores:-----

2º Parágrafo-----

"Pedi a palavra o Vereador Miguel Bento para se referir às reuniões havidas com os funcionários, nomeadamente sobre as medidas comunicadas pelo executivo, em particular no que diz respeito à compensação devida aos trabalhadores pelo facto de na sua opinião estes terem sido obrigados a cumprir um horário de 40 horas/semana, (quando deveriam ter feito apenas 35 horas), não concordando que qualquer compromisso da atual maioria possa ultrapassar o presente mandato,

sugerindo ainda que, e dada a matéria em análise, que a Câmara reunisse com os sindicatos, principalmente com o STAL, pois é o Sindicato que representa a esmagadora maioria dos sindicalizados do município.” -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia 27 de fevereiro, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

**DA CÂMARA:** 5.801.393,81€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 72.581,63€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 5.919.980,52€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia 27 de fevereiro, através da Aplicação MyNet. --- -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia 27 de fevereiro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## **7.- PODER LOCAL:**

### **7.1. - PROPOSTA DE COMISSÃO DE ANÁLISE PARA RESIDÊNCIA PARTILHADA:** -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 13/2017, de 8 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que o Regulamento Municipal de Residência Partilhada foi aprovado em reunião de Câmara municipal realizada em 18 de janeiro de 2017 e assembleia municipal de 3 de fevereiro de 2017, seguindo para publicação Diário da República. -----

----- Considerando que nos termos do artigo 7.º do referido regulamento, sob epígrafe a atribuição de alojamento, será “nomeada e aprovada pela Câmara Municipal comissão que elabora proposta de atribuição de alojamento a individuo (s) em residência partilhada a remeter à Câmara Municipal de Mértola para deliberação final”, nesse seguimento propõe-se que a referida comissão de análise seja constituída pelos seguintes membros: -----

- Dr. Mário Tomé - técnico superior de serviço social responsável pelo Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social; -----

- Dr.ª Isabel Soares - Técnica Superior de Serviço Social Técnica do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social; -----

- Engenheira Marta Luz- Técnica Superior de Engenharia Civil na DOSUGT -----

----- Constando como membro suplente: Dr.ª Telma Pereira, Jurista no Núcleo de Apoio Jurídico.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a composição da comissão de análise para a Residência Partilhada. -----

### **7.2. - ACORDO DE COLABORAÇÃO – ELETRIFICAÇÃO RURAL:** -----

----- Foi presente a informação SPED nº 53/2017, de 21 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

-Existem algumas zonas rurais no Concelho de Mértola que não se encontram eletrificadas; -----

-Nessas zonas há pequenos aglomerados populacionais designados por Montes, que incluem explorações agrícolas e pecuárias, que carecem de acesso a energia elétrica; -----

- O Município de Mértola tem vindo a desenvolver esforços para que a eletrificação rural seja uma realidade de forma a valorizar o seu território e promover o desenvolvimento económico e social dos seus agentes económicos e munícipes;-----
  - A EDP Distribuição- Energia, SA na qualidade de operador de rede de distribuição, sendo titular da concessão para a exploração da Rede Nacional de Distribuição de energia elétrica em média tensão e alta tensão e das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão promoveu o estudo para a intervenção necessária para a eletrificação rural em causa; -----
  - Os futuros beneficiários da eletrificação rural manifestaram a necessidade e interesse na ligação das infraestruturas em causa; -----
  - Alcançada a convergência de interesses e vontades das partes intervenientes no processo e determinadas as condições técnicas que permitem implementar a eletrificação faseada nos 56 montes e explorações;-----
  - As GOP para 2017 e anos seguintes dispõem de uma rubrica para assunção do compromisso; -----
  - É competência da Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal" e "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" atenta respetivamente as alíneas ee) e ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;-----
  - Em 20 de dezembro de 2016 foi assinado o acordo entre o Município de Mértola e a EDP Distribuição- Energia, SA que estabelece os princípios e as obrigações de ambas as partes para os devidos efeitos; -----
  - O estudo prévio elaborado pela EDP Distribuição estima o custo global da intervenção em 1.300.000 euros, sendo a contrapartida municipal de 15%, o que perfaz o valor de 195.000 € a pagar em 2017 e 2018. -----
  - A intervenção prevê a execução em 3 fases, sendo a primeira iniciada ainda em dezembro de 2016 e concluída em setembro de 2017, com o custo estimado de 430.000 €, estando os valores orçamentados sujeitos a atualização em função da sua execução; -----
  - As fases seguintes serão objeto de adendas ao acordo para atualização dos valores e da programação; -----
  - A execução das operações materiais no terreno será empreendida e gerida pela EDP Distribuição, de acordo com as regras e legislação em vigor;-----
  - A construção dos elementos de ligação de uso exclusivo e os respetivos encargos de comparticipação nas redes ficam a cargo dos beneficiários que venham a requerer a ligação das suas instalações às redes de distribuição;-----
- Remete-se em anexo a proposta de acordo de colaboração que resulta das negociações com a EDP e os beneficiários subscritores para os devidos efeitos. -----
- O valor previsto no acordo com a EDP Distribuição já foi objeto de compromisso em 2017. -----
- Os pagamentos pelos beneficiários ao Município de Mértola será feito no final da construção das infraestruturas, em cada fase, e previamente à ligação da energia em cada exploração."-----
- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

## **7.2. - ACORDO DE COLABORAÇÃO - ELETRIFICAÇÃO RURAL - INTERVENÇÕES: -----**

----- O Vereador Miguel Bento questionou sobre como foi calculado o valor a pagar pelos beneficiários, se se trata de um valor fixo ou se o mesmo foi calculado com alguns critérios. O Sr. Presidente respondeu que o valor é fixo de 1.000,00€ para residentes e 2.000,00€ para não residentes.

## **7.3. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - MÉRTOLA, ALCOUTIM E EVA TRANSPORTES - RATIFICAÇÃO:-----**

----- Foi presente a informação SPED nº 54/2017, de 21 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que -----

- Alcoutim não dispõe de escolas para o nível de ensino secundário e técnico profissional e alguns dos seus alunos frequentam a Escola EB 2,3 / ES de S. Sebastião e a escola profissional Alsud em Mértola; -----

- Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, educação e promoção do desenvolvimento, atento as alíneas c), d) e m) do nº 2, do artigo 23, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

- Os municípios são competentes para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, atento o disposto na alínea gg) do nº1 do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

- A EVA-Transportes, SA, como empresa concessionária de transportes públicos rodoviários de passageiros, tem capacidade para realizar a carreira que estabelece a ligação entre os Concelhos de Alcoutim e de Mértola; -----

- Os Municípios de Alcoutim e de Mértola reconhecem a necessidade e mais valia da carreira entre os dois concelhos para o transporte de alunos e outros passageiros durante o período escolar;-----

Propõe-se que seja aprovado o seguinte Protocolo, negociado entre as partes, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

A EVA-Transportes, SA compromete-se a realizar uma carreira interurbana entre a Corte Serranos e Mértola, percurso identificado em mapa anexo, durante os dias úteis em período letivo, exceto férias escolares, com a frequência e horários anexos ao presente protocolo e que dele passam a fazer parte integrante.-----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Títulos de transporte)**

São válidos os títulos de transporte utilizáveis nas carreiras interurbanas, que constituem receita da EVA – Transportes, SA. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Contrapartida financeira)**

1. Apesar do estabelecido na cláusula anterior, e para fazer face à inexistência de rentabilidade que permita a exploração do serviço, as Câmaras Municipais de Alcoutim e Mértola atribuem uma comparticipação diária de 145,00€ (cento e quarenta e cinco euros) acrescida do IVA à taxa aplicável;-----

2. O valor a suportar por cada município é determinado na proporção da distância a percorrer em cada um dos territórios, calculado nesta data, do seguinte modo: 62,5 % para Alcoutim e 37,5% para Mértola;-----

3. O valor da comparticipação mensal de cada município será calculado com base no valor diário acrescido de iva à taxa reduzida, que nesta data é de 153,70€,

aplicada a percentagem respetiva, isto é, Alcoutim suporta 96,06€ e Mértola 57,64€; -----

4.O valor da comparticipação diária será multiplicado pelo número de dias de carreira efetiva no mês respetivo e faturado a cada município mensalmente pela EVA-Transportes, SA; -----

5. Os pagamentos deverão ser efetuados pelos municípios no prazo de 30 dias a contar da data da fatura; -----

6.A revisão do valor diário da contrapartida financeira deverá verificar-se anualmente antes do início de cada ano letivo, em função do número de alunos e do eventual aumento tarifário e do percurso a efetuar.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações da EVA- Transportes SA)**

Findo o ano letivo, a EVA transportes, SA apresentará aos municípios relatório com elementos estatísticos relativos à procura e proveitos relativos aos passageiros transportados no serviço de transporte a que diz respeito o presente protocolo. ----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Interpretação)**

1. Eventuais alterações no horário praticado ou da frequência das carreiras, dependerão do prévio acordo entre as partes, mediante avaliação da possibilidade operacional da execução das modificações pretendidas pelos municípios de Alcoutim e Mértola, que deverá ser reduzido a escrito, passando o respetivo texto a fazer parte integrante do presente protocolo. -----

2. Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais em vigor. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Vigência)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2016/2017, com possibilidade de renovação por iguais períodos letivos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção com antecedência mínima de 60 dias.-----

2. A carreira interurbana inicia o seu funcionamento a 1 de março de 2017.-----  
O valor previsto para pagamento à EVA transportes no ano letivo em curso está cabimentado. -----

Considerando que o protocolo deverá ser assinado antes do dia 1 de março, dia da reunião e nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Presidente pode aprovar por motivo de urgência, em circunstâncias excecionais, remetendo a proposta para ratificação da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o Protocolo de Cooperação. -----

#### **7.4. - RESIALENTEJO - PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS: -----**

----- Foi presente a informação SPED nº 56/2017, de 22 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que a RESIALENTEJO EIM apresentou em conjunto com 7 municípios a candidatura ao POSEUR denominada "Otimização da recolha seletiva na RESIALENTEJO EIM – 3ª fase", construída conjuntamente entre a empresa e os municípios, -----

Considerando que foi acordado que seria elaborado e subscrito o protocolo de regulação do processo de cedência e equipamento/veículos entre os parceiros, -----

Considerando que foi recebida a proposta de protocolo da RESIALENTEJO, que se anexa e preenche os requisitos necessários ao qual foi dado o acordo de princípio do Município de Mértola, conforme declaração submetida com a candidatura, -----  
Remete-se em anexo a proposta de protocolo de utilização de equipamentos e viaturas para aprovação. -----

As GOP para 2017 dispõem de rubrica adequada para assumir os encargos respetivos com a aquisição e manutenção."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Utilização acima descrito. -----

#### **7.5. - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA – ANOS DE 2014 E 2015:-----**

----- Foi presente a informação DAF nº 60/2017, de 24 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Remete-se em anexo os Relatórios de Avaliação dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, relativos aos anos de 2014 e 2015, para conhecimento da Câmara Municipal, de acordo com o nº 3 da Cláusula 7ª, dos referidos Acordos.-

----- Remete-se igualmente em anexo o Resumo da Execução Financeira, relativa aos anos de 2014 e 2015, com a indicação dos respetivos saldos." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **8.- REGULAMENTOS: -----**

##### **8.1. - REGULAMENTO DA CRECHE DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 15/2017, de 22 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 7 de dezembro de 2016 foi aprovado o projeto de Regulamento da Creche do Município de Mértola, tendo o mesmo sido publicado em Diário da República - 2.ª série de 05.01.2017 para discussão pública pelo período de 30 dias. -----

Decorrido o período de discussão pública não foram presentes considerações, contudo s.m.e., este Núcleo propõe que:-----

- no artigo 12, n. 07 do referido projeto onde consta que "A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos elementos. O mês de agosto será dividido pelo número de meses de frequência da criança na sala." passe a ler-se "A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos elementos. **O mês de agosto será dividido por 11 meses e pago proporcionalmente ao número de meses de frequência da criança, na creche.**"-----

Com esta proposta o mês de agosto é pago na proporção do número de meses que a criança frequenta a Creche. -----

Face ao exposto, propõe-se assim, que, nos termos da alínea g) do n. 01 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, a Câmara Municipal aprove o Regulamento da creche do município de Mértola nos termos do supra proposto, remetendo-o para aprovação da Assembleia Municipal." -----

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA CRECHE DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

##### **Preâmbulo**

No concelho de Mértola assiste-se no último ano a um aumento da natalidade, facto que, aliado à atual organização da vida familiar, uma vez que as crianças não podem estar com a família durante parte do dia correspondente ao horário laboral dos pais, fomenta a procura de equipamento de apoio socioeducativo, nomeadamente de berçário, para bebés com idade compreendidas entre os 0 meses e 12 meses. -----

O Município pretendeu colmatar essa necessidade, criando para o efeito uma creche municipal, que numa primeira fase funciona apenas com sala destinada a berçário, garantindo o acolhimento de bebés com idades compreendidas entre os 0 meses e 12 meses, colaborando, assim, estreitamente com as famílias de modo a promover a saúde, bem-estar e desenvolvimento das crianças nesta fase do seu processo evolutivo. -----

Refira-se que, de forma a rentabilizar as infraestruturas sociais existentes no concelho de Mértola, a creche municipal funciona anexa a equipamento social que reúna todas as condições legais necessárias ao funcionamento de um equipamento com estas características. -----

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, al. d) do n.º2 do art.23.º, al. k) do n.º1 do art.33.º e al.g) do n.º1 do art.25.º todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ...deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de..., aprovar o presente regulamento. -----

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto al. d) do n.º2 do art.23.º, al. k) do n.º1 do art.33.º conjugado com a al. g) do n.º1 do art.25.º todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento disciplina a gestão e organização interna da sala destinada a berçário da creche municipal. -----

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

A sala destinada a berçário da creche municipal tem capacidade para dez bebés com idades compreendidas entre os zero e doze meses de idade. -----

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

São objetivos desta sala: -----

1. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado; -----

2. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças; -----

3. Despistar inadaptações, deficiências e precocidades e encaminhá-las para o devido acompanhamento técnico especializado. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Gestão**

1 - A direção técnica da Creche será assumida pelo/a Chefe do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, à qual compete: -----

- a) promover a aplicação do presente regulamento;-----
- b) estabelecer a organização da sala e gestão dos seus recursos humanos; -----
- c) Contratualizar todos os serviços necessários para o seu bom funcionamento. ----

#### **Artigo 6.º**

##### **Pessoal**

- 1 - O pessoal afeto à sala de berçário da creche é constituído por: -----
- a) Educador(a) de infância, que supervisiona a sala e assume a direção pedagógica da mesma; -----
  - b) Auxiliares.-----

#### **Artigo 7.º**

##### **Horário de funcionamento**

- 1.A Creche tem o seguinte horário de funcionamento: abertura às 7:30h e encerramento às 19.00h. -----
- 2.A hora limite para a entrada das crianças é até às 10H.-----
- 3.Em casos excecionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no número anterior. --
- 4.Qualquer alteração excecional ao horário será comunicada por escrito aos Encarregados de Educação, no mínimo com 48 horas de antecedência. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Dias de funcionamento**

- A sala de berçário funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos: -----
- a) Feriados nacionais e municipal; -----
  - b) Dias de Tolerância de ponto oficialmente decretados ou sempre que, por razões excecionais, a Câmara Municipal o determine. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Encerramento anual**

- 1 - O período de encerramento anual é definido, no início do ano letivo, pela Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de inscrição e admissão**

- 1 - A admissão dos bebés é feita por ordem de inscrição, que decorrerá durante o ano letivo e está limitada à capacidade da sala.-----
- 2- Todo o processo relativo à inscrição será da responsabilidade do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social.-----
- 3- O processo será instruído com os seguintes documentos:-----
- a) Ficha de inscrição; -----
  - b) Declaração de saúde atualizada como tem o Plano de Vacinação em dia; -----
  - c) Declaração Médica relativa ao estado geral da criança;-----
  - d) Declaração do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS) ou, na sua falta, certidão emitida pela Repartição de Finanças dos pais/tutores da criança;
  - e) Recibo de Vencimento, respetiva Declaração da Empresa ou Declaração do Centro de Emprego, consoante o caso;-----
  - f) Comprovativos de subsídios auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar; -----
  - g) Recibo de renda de casa ou documento de amortização de crédito por aquisição de habitação própria permanente; -----
- 4- As condições de admissão da criança são as seguintes:-----
- a) ter idade compreendida entre os zero e doze meses de idade; -----
  - b) Não sofrer de doença infetocontagiosa; -----

- c) os pais possuam residência ou trabalhem no concelho de Mértola; -----
- d) existir vaga na sala. -----
- 5- Dada a capacidade da sala, a admissão dos bebés far-se-á atendendo aos seguintes critérios de prioridade: -----
- a) Crianças em situação de risco; -----
- c) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários; -----
- d) Crianças de famílias monoparentais ou numerosas; -----
- e) Crianças cujos pais trabalham no concelho. -----
- 6- O processo será analisado pelo Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, sendo a admissão comunicada por ofício no qual constará a data de ingresso e montante da mensalidade a pagar pelo encarregado de educação, sendo celebrado entre as partes contrato de prestação de serviços. -----
- 7 - No caso de a lotação máxima da sala estar atingida será criada lista de espera por ordem da inscrição, facto a comunicar aos encarregados de educação. -----
- 8 - Sempre que surjam vagas e respeitando a ordem da inscrição será avisado o encarregado de educação que se encontra em espera. -----

**Artigo 11.º**

**Anulação da Inscrição**

- 1- A inscrição considera-se anulada sempre que: -----
- a) A desistência seja comunicada por escrito à Câmara Municipal pelo encarregado de educação; -----
- b) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao educador de infância ou responsável pelo Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social; -----
- c) sempre que se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas; ----
- d) sempre que se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades. -----
- 2-A Câmara Municipal poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição. -----
- 3-A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação. -----

**Artigo 12.º**

**Mensalidade**

- 1- Cabe ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal definir e atualizar o valor mensal a pagar pelos encarregados de educação. -----
- 2 - O valor mensal da participação é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula: -----
- R =  $\frac{RF-D}{N}$  -----
- N -----
- Sendo que: -----
- R - Rendimento per capita -----
- RF - rendimento líquido do agregado familiar -----
- D - Despesas fixas -----
- N - Número de elementos do agregado familiar -----
- 1-Escalões de Rendimento per capita: -----
- 1.º Escalão - até 30% da RMM -----
- 2.º Escalão -> 31% ate 50% da RMM -----
- 3.º Escalão -> 51% até 70% da RMM -----
- 4.º Escalão -> 71% até 100% da RMM -----

- 5.º Escalão -> 101% até 150% da RMM-----
- 6.º Escalão -> 151% da RMM -----
- 4 - A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar nos seguintes termos:-----
- 1.º Escalão - até 15% -----
- 2.º Escalão - até 22,5% -----
- 3.º Escalão - até 27,5% -----
- 4.º Escalão - até 30% -----
- 5.º Escalão - até 32,5% -----
- 6.º Escalão - até 35% -----
- 5 - Consideram-se despesas fixas mensais: o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única; o valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, estabelecendo como limite das despesas mensais com a habitação o montante de 175€; encargos mensais com transportes públicos e despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica. -----
- 6 - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês. -----
- 7 - A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos elementos. O mês de agosto será dividido por 11 meses e pago proporcionalmente ao número de meses de frequência da criança, na creche. -----
- 8 - Sempre que houver alteração dos rendimentos esta deverá ser comunicada ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social para devida apreciação. -----
- 9 - As mensalidades pagas após o dia 8 implicam o pagamento de juros à taxa legal.-----
- 10 - Em caso de mora no pagamento superior a 30 dias, será suspensa a frequência do bebé na creche. -----
- 11 - Haverá uma redução de 35% na comparticipação nas situações de ausência da criança por motivo de doença superior a 15 dias seguidos, devidamente comprovados por declaração médica.-----
- 12- Quando se registar a frequência de irmãos na sala, a mensalidade será reduzida em 20%.-----
- 13 - Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a mensalidade, nomeadamente nas seguintes condições: no caso de famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, no caso de famílias afetadas por situações de desemprego; pode o valor ser reduzido ou suspenso mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

### **Artigo 13.º**

#### **Processo individual do bebé**

- 1- Para cada criança é organizado um processo individual, do qual deve constar: ---
- Registo Biográfico da Criança;-----
  - Ficha de inscrição; -----
  - Informações Familiares; -----
  - Contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes;-----
  - Fichas de natureza médica e psicológica; -----
  - Documentos justificativos de faltas;-----

- Identificação, endereço e telefone da pessoa a contatar em caso de necessidade;
- Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento. --

#### **Artigo 14.º**

##### **Faltas por doença do bebé**

- 1 - Em caso de falta por doença, os Encarregados de Educação devem avisar, telefónica ou pessoalmente, o estabelecimento. -----
- 2 - No caso de falta por doença infetocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica. -----
- 3 - Em situações de doença grave, que obrigam a uma ausência prolongada da criança ou exista risco real de contágio, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses, desde que seja assegurado o pagamento de 75% da mensalidade. -----
- 4 - Caso se verifique uma ausência superior a seis meses, considera-se o lugar como vago, sendo integrada a criança que à data se encontre melhor colocada na respetiva lista graduada em vigor. -----
- 5 - Quando recuperada, a criança ocupará a primeira vaga que se venha a verificar.

#### **Artigo 15.º**

##### **Alimentação**

- 1 - O almoço é fornecido pela creche sendo adequada qualitativamente e quantitativamente à idade da criança. -----
- 2 - As ementas serão elaboradas por técnico com formação adequada e são afixadas em local visível de modo a poderem ser consultadas pelos pais. -----
- 3 - Os pais deverão comunicar sempre que o bebé necessite de dieta especial. -----

#### **Artigo 16.º**

##### **Saúde e seguro escolar**

- 1 - Sempre que a criança estiver a ser medicada, os Encarregados de Educação devem entregar a respetiva medicação diretamente ao auxiliar da sala, acompanhada da prescrição médica ou de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos. -----
- 2 - Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação.-----
- 3 - Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Centro de Saúde, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer no estabelecimento, será dado conhecimento ao Encarregado de Educação da criança.
- 4 - Todas as crianças estão cobertas por um seguro escolar contra todos os acidentes que possam ocorrer durante as atividades na sala. -----

#### **Artigo 17.º**

##### **Transporte dos bebés**

A Creche Municipal não assegura o transporte dos bebés.-----

#### **Artigo 18.º**

##### **Objetos pessoais**

Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente na creche com os seguintes objetos pessoais: -----

1. Fraldas;-----
2. Babetes;-----
3. Uma muda de roupa; -----
4. Toalhetes e cremes; -----
5. Lençóis e cobertor; -----

6. Refeição do meio da manhã/lanche; -----  
7. Água para beber -----

### **Artigo 19.º**

#### **Disposições finais**

- 1-O Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social está ao dispor dos encarregados de educação para esclarecimentos. -----  
2-A sala possui livro de reclamações. -----

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento acima descrito e submete-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

### **9.- OBRAS MUNICIPAIS: -----**

#### **9.1. - LAR DAS CINCO FREGUESIAS - S. MIGUEL DO PINHEIRO - MÉRTOLA - ERROS E OMISSÕES - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO: -----**

----- Foi presente a informação SOPE nº 29/2017, de 10 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "O anúncio do procedimento n.º 203/2017 para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 9, II.ª Série, em 12-01-2017 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica VORTAL em 11-01-2017. Os prazos do concurso são os seguintes: -----

Data Final de Entrega das Propostas:	<b>10/02/2017 às 17:30:00</b>
Data de Abertura das Propostas:	13/02/2017 às 09:30:00
Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3):	21/01/2017 às 17:30:00
Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3):	31/01/2017 às 17:30:00
Data Final para Envio de Erros/Omissões (5/6):	<b>05/02/2017 às 17:30:00</b>

### **1. Erros e Omissões. Apresentação de listas. -----**

No prazo fixado para o efeito apresentaram listas de erros e omissões: -----

- ENCOBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (em 03-02-2017 às 14:59)

- **Anexo EO.1** -----

- TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A. (em 03-02-2017 às 16:29) - **Anexo EO.2** ---

- EDIVISA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES S.A. (em 03-02-2017 às 16:55) -

**Anexo EO.3** -----

- CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. (em 03-02-2017 às 17:02) -

**Anexo EO.4** -----

Após o término do prazo fixado para o efeito apresentaram listas de erros e omissões: -----

- CIP - CONSTRUÇÃO S.A. (em 03-02-2017 às 18:08) - **Anexo EO.5** -----

- HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A. (em 03-02-2017 às 18:29) - **Anexo EO.6**

----- A apresentação de listas de erros e omissões determinou a suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas (cf. número 3 de artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos). -----

## **2. Análise das listas de erros e omissões.** -----

----- A fim de permitir, ao órgão competente para a decisão de contratar, a identificação dos termos e suprimentos dos erros reclamados, as listas dos erros e omissões foram remetidas ao projetista para análise e informação<sup>1</sup>. -----

## **3. Conclusão** -----

Considerando que: -----

1. O projetista/ equipa projetista ainda não concluiu a análise das listas de erros e omissões apresentadas. -----

2. Por não ter havido resposta, o término da suspensão do prazo de apresentação das propostas ocorre, no término do prazo fixado para a apresentação de propostas, hoje dia 10-02-2017. -----

3. Nos termos previstos no número 4 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, a suspensão pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um único período único de, no máximo, sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação. -----

4. Para avaliação e decisão sobre as listas de erros e omissões reclamados é necessária a apreciação daquelas listas pelo projetista/ equipa projetista. -----

----- Atento o estipulado nas disposições conjugadas nos números 3 a 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a manutenção da suspensão do prazo para apresentação das propostas por um período de sete dias (término em 17-02-2017) e que a decisão seja publicitada na plataforma eletrónica, junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados a quem tenham sido disponibilizadas, em conformidade com o previsto no número 7 do mencionado artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

----- Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta acima transcrita. -----

## **9.2. - LAR DAS CINCO FREGUESIAS - S. MIGUEL DO PINHEIRO - MÉRTOLA - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO - RATIFICAÇÃO:** -----

----- Foi presente a informação SOPE nº 32/2017, de 15 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "O anúncio do procedimento n.º 203/2017 para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 9, II.ª Série, em 12-01-2017 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica VORTAL em 11-01-2017. Os prazos do concurso são os seguintes: -----

---

<sup>1</sup> Anexo 1

Data Final de Entrega das Propostas:	10/02/2017 às 17:30:00
Data de Abertura das Propostas:	13/02/2017 às 09:30:00
Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3):	21/01/2017 às 17:30:00
Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3):	31/01/2017 às 17:30:00
Data Final para Envio de Erros/Omissões (5/6):	05/02/2017 às 17:30:00

### 1-Pedidos de Esclarecimento-----

No prazo fixado para o efeito apresentaram pedidos de esclarecimentos:-----  
 -EDIVISA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES (em 20-01-2017 às 15:18) - Anexo A.1 ---  
 -ENCOBARRA - ENGENHARIA (em 21-01-2017 às 03:28) - Anexo A.2 -----

### 2-Pedidos de Esclarecimento. Análise.-----

----- As listas com os pedidos de esclarecimento foram enviadas, por correio eletrónico (Anexo B.1) ao projetista para apreciação que remeteu a resposta também por correio eletrónico: Anexo B.2, Anexo B.3 e B.4. -----  
 ----- Vistas as respostas da equipa projetista, elaborou-se uma tabela na qual se agregaram os pedidos de esclarecimento e correspondentes respostas/ esclarecimentos prestados pelos projetistas, nomeadamente: -----

#### - Anexo 1 - ESCLARECIMENTOS -----

### 3-Conclusão -----

Face ao exposto, submete-se a decisão:-----

**1.** A aprovação dos esclarecimentos (**Anexo 1 - Esclarecimentos**) e prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas até 20-03-2017, nos termos previstos no número 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

**2.** A disponibilização dos esclarecimentos na plataforma eletrónica utilizada pelo Município e sua junção às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta com publicitação da decisão, como previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.-----

**3.** A junção da decisão de prorrogação do prazo de entrega das propostas às peças do procedimento, com notificação a todos os interessados e publicitação de aviso daquela decisão nos termos previstos no número 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

----- Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

### **9.3. - LAR DAS CINCO FREGUESIAS - S. MIGUEL DO PINHEIRO - MÉRTOLA - ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO:-----**

----- Foi presente a informação SOPE nº 33/2017, de 15 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- O anúncio do procedimento n.º 203/2017 para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 9, II.ª Série, em 12-01-2017 e disponibilizado na Plataforma Eletrónica VORTAL em 11-01-2017. Os prazos do concurso são os seguintes: -----

Data Final de Entrega das Propostas: **10/02/2017 às 17:30:00**

Data de Abertura das Propostas: 13/02/2017 às 09:30:00

Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3): 21/01/2017 às 17:30:00

Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3): 31/01/2017 às 17:30:00

Data Final para Envio de Erros/Omissões (5/6): **05/02/2017 às 17:30:00**

### **1-Erros e Omissões. Apresentação de listas.** -----

No prazo fixado para o efeito apresentaram listas de erros e omissões:-----

- ENCOBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (em 03-02-2017 às 14:59) -

#### **Anexo EO.1** -----

- TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A. (em 03-02-2017 às 16:29) - **Anexo EO.2**

- EDIVISA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES S.A. (em 03-02-2017 às 16:55) - **Anexo**

#### **EO.3**-----

- CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. (em 03-02-2017 às 17:02) -

#### **Anexo EO.4** -----

Após o término do prazo fixado para o efeito apresentaram listas de erros e omissões:-----

- CIP - CONSTRUÇÃO S.A. (em 03-02-2017 às 18:08) - **Anexo EO.5**-----

- HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A. (em 03-02-2017 às 18:29) - **Anexo EO.6**

A apresentação de listas de erros e omissões determinou a suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas (cf. número 3 de artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)).-----

### **2-Análise das listas de erros e omissões.** -----

----- As listas dos erros e omissões foram remetidas, por correio eletrónico ao projetista para análise e informação<sup>2</sup>. -----

----- Porque não foi possível o projetista/ equipa projetista responder no prazo fixado (até 10-02-2017) nos termos previstos no n.º 4 do artigo 61.º do CCP, foi determinado manter a suspensão do prazo de apresentação das propostas até 17-02-2017. Esta decisão que foi notificada a todos os interessados a que foi disponibilizado o processo e publicitada por Aviso na plataforma eletrónica<sup>3</sup> onde decorre o concurso (VORTALgov).-----

### **3-Listas de erros e omissões, análise.** -----

----- O projetista, através de correio eletrónico<sup>4</sup>, remeteu a análise às listagens de erros e omissões apresentadas pelos interessados. No anexo A.2 e no quadro em anexo A.3, na coluna com o título "análise", a equipa projetista expõe/ propõe a decisão sobre o reclamado, nomeadamente, quanto à aceitação/ não-aceitação dos erros e omissões apresentados. -----

----- Considerando a análise e proposta de decisão da equipa projetista sobre as listas de erros e omissões apresentadas elaboraram-se os seguintes documentos: --

- Anexo 1 - LISTA GLOBAL - Erros e Omissões Aceites-----

<sup>2</sup> Anexo A.1

<sup>3</sup> Aviso de publicitação na plataforma eletrónica

<sup>4</sup> Anexos A.2 e A.3 Cópias da comunicação relativa às respostas do projetista/ equipa projetista

- Anexo 2 – Lista de Preços Unitários integrando os erros e omissões aceites  
- Anexo 3 – Orçamento integrando os erros e omissões aceites -----  
----- No Anexo 3 consta o orçamento base com a integração dos erros e omissões propostos aceitar (cf. Anexo 1 e 2). O efeito da aceitação dos erros e omissões no preço base do concurso é o seguinte: -----  
Estimativa orçamental, considerando a aceitação de 3151633,08 EUR  
erros e omissões (Anexo 3)  
Estimativa orçamental, abertura do procedimento - 3031879,65 EUR

---

**Varição da estimativa orçamental 119 753,43 EUR**

---

----- Ou seja, à aceitação de erros e omissões corresponde uma variação de 3,95% (aproximadamente) no preço base do procedimento. -----

#### **4-Conclusão** -----

Face ao exposto, submete-se a decisão: -----

**1-A** aceitação do erro e omissões identificadas nas tabelas/ listagem acima identificadas, nos termos propostos pelo projetista e constantes nos documentos anexos, designadamente: -----

- LISTA GLOBAL - Erros e omissões aceites – Anexo 1-----

- Lista de preços unitários com erros e omissões aceites – Anexo 2-----

**2-Que** face à variação da estimativa orçamental (**+3,95%**), que o preço base do procedimento seja alterado para 3.151.633,08 **EUR, s/ IVA**. Assim no Caderno de encargos, onde se lê: -----

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento** -----

1-Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que não pode exceder 3.031.879,65 EUR [três milhões trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos], acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----

#### **Deve ler-se:** -----

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento** -----

1-Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que não pode exceder 3.151.633,08 EUR [três milhões cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e oito cêntimos], acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----

**3-Em** situação de aprovação do acima proposto que as listas de erros e omissões apresentados, e dos erros e omissões aceites sejam disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta com publicitação da decisão, como previsto no n.º 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**4-Considerando** a aceitação dos erros e omissões, que o prazo fixado para a apresentação das propostas seja prorrogado<sup>5</sup> até 20-03-2017 e esta decisão seja junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados a quem as mesmas foram disponibilizadas, com publicação imediata de aviso da decisão

---

<sup>5</sup> Anexo 4 - Modelo de anúncio de Prorrogação do Prazo

cumprindo o previsto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

----- Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

## **10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----**

### **10.1. - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA CASA COR DE ROSA - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO - ADJUDICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº15/2017 DA DAF: -----**

----- Foi presente a informação DAF nº 47/2017, de 15 de fevereiro, com o seguinte teor:

----- "Considerando o teor da informação n.º 15/2017 da Divisão de Administração e Finanças data de 13.01.2017, aprovada em reunião ordinária da câmara municipal realizada em 18.01.2017, cumpre informar que:

No parágrafo onde se lê "Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 13 de janeiro de 2017, do qual resulta o valor de 4.671.440,49€;"

**Deverá ler-se:** "Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 13 de janeiro de 2017, do qual resulta o valor de **4.221.440,49€**". Propõe-se desta forma o envio à próxima reunião de câmara para retificação."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a retificação à informação acima transcrita. -----

### **10.2- SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ALCARIA LONGA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CABIMENTO: -----**

----- Foi presente a informação SOPE nº 30/2017, de 24 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- Em cumprimento de determinação verbal do senhor Presidente da Câmara, procedeu-se à revisão do projeto de saneamento e pavimentação de Alcaria Longa, à elaboração e organização dos elementos necessários à abertura do procedimento para a adjudicação da obra identificada no título, em regime de empreitada, o qual integra os seguintes elementos: -----

- Programa do concurso -----
- Caderno de encargos, o qual inclui as condições técnicas gerais e especificações técnicas; -----
- Projeto, que integra as respetivas peças escritas e peças desenhadas; -----
- Mapa de Medições -----
- Lista de Preços Unitários -----
- Estudo/Caracterização Geológica e Geotécnica -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição -----

- Plano de segurança e saúde (fase de projeto) -----  
O processo não inclui, por não serem necessários/aplicáveis ao projeto, os seguintes elementos referidos no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos: -----

Estudo de Impacte Ambiental -----  
Estudo do impacte social, económico ou cultural -----  
Resultados de ensaios laboratoriais -----

----- O custo estimado para a obra importa, s/ IVA, em **1.210.083,00 EUR**<sup>6</sup>, devendo o respetivo montante ser cabimentado pela Divisão de Administração e Finanças previamente à abertura do procedimento. -----

----- O projeto está instruído<sup>7</sup> com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais, com os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente, e informação da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística n.º 178/ 2016 de 27/6, relativa ao enquadramento do projeto nos instrumentos de planeamento e gestão do território. -----

**Propõe-se** que; -----

**1.** Divisão de Administração e Finanças proceda ao necessário cabimento e informe sobre o cumprimento do legalmente previsto objetivando a abertura do procedimento para a realização das obras. -----

**2.** Após a informação financeira e verificando-se os pressupostos exigíveis realização de despesa e contratação, a aprovação do projeto, peças do procedimento, anexos à informação, e abertura do procedimento, por concurso público, para a formação do contrato de empreitada da obra, sendo:-----

Preço base do concurso: 1.210.086,00 EUR, com exclusão do IVA-----

Prazo de execução: 270 dias -----

Critério de adjudicação: O mais baixo preço [alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos] -----

**3.** Simultaneamente com a decisão de contratar seja nomeado o Júri do procedimento, constituído por: -----

Presidente: Manuela Inácio -----

Vogal: Ana Bento -----

Vogal: Rute Gomes -----

Suplente: Sandra Godinho -----

Suplente: Luís Salvador -----

**4.** Os esclarecimentos relativos ao procedimento sejam prestados pelo Júri. -----

**5.** Que seja decidido sobre o preço de disponibilização das peças do procedimento, referindo que em concursos anteriores peças têm sido disponibilizadas gratuitamente. -----

**6.** A aprovação do modelo de anúncio de publicação de abertura de procedimento, em anexo. -----

Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar a despesa, aprovar o projeto e o processo de concurso. -----

---

<sup>6</sup> Estimativa orçamental em anexo.

<sup>7</sup> Em anexo, cópias de licença e pareceres.

**10.3- CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS – PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS: -----**

----- Foi presente a informação DAF nº 55/2017, de 22 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

Para efeitos de preparação do lançamento do Concurso Público para Concessão do direito à exploração do Café-Bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos, remete-se em anexo o caderno de encargos e o programa do procedimento para aprovação pela Câmara Municipal e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea q), nº 2 do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

**PROPOSTA**

**Concurso para Concessão do Direito de Exploração do Café-Bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos**

Considerando que a Autarquia pretende proceder à concessão do direito de Exploração do café-bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos; -----

Considerando que se prevê no Programa de concurso a constituição de um júri, destinado a avaliar e coordenar todo o procedimento administrativo exigível numa ação deste tipo;-----

Proponho que o referido Júri seja constituído pelos seguintes elementos: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social e Miraldina Maria Palma, Assistente Técnica. -----

Mais proponho que a Comissão seja presidida pelo Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira e que sejam designados como suplentes da referida Comissão Hugo Filipe Charrua Felício, Técnico Superior e Neuza Isabel Batista Afonso, Coordenadora Técnica. -----

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS**

**Caderno de Encargos**

**Título I**

**Das Concessões em geral**

**Capítulo I**

**Disposições por que se rege a concessão**

**Cláusula 1ª**

**Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

a) O presente Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

**Capítulo II**

**Objeto**

**Cláusula 2ª**

### **Âmbito e natureza da concessão**

- 1 — O contrato tem por objeto principal o desenvolvimento das atividades de exploração do Café – Bar da Praia Fluvial da Mina de S. Domingos.-----
- 2 — A exploração compreende ainda o exercício da atividade de venda de outros artigos regionais, tabacaria, revistas, jornais.-----
- 2 — A concessão é de uso privativo de um bem público e é estabelecida a favor da concessionária, em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto. -----

### **Cláusula 3ª**

#### **Estabelecimento da concessão**

- 1 — O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis e imóveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.-----
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, e melhor identificados no anexo I, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.---
- 3 — Entende-se que o concessionário se inteirou do estado das instalações, sobre as quais não se aceitarão reclamações, ficando a seu cargo todas as obras de conservação, modificações, ou adaptações, contudo sempre dependente de autorização da Câmara Municipal de Mértola. -----
- 4 — O objeto do estabelecimento somente poderá ser utilizado, exercido ou cumprido pela concessionária e para os fins que se enquadrem no âmbito da concessão.-----

### **Cláusula 4ª**

#### **Delimitação física da concessão**

- 1 — Os limites físicos da concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da concessão, integrado na Praia Fluvial da Mina e melhor identificada em planta anexa.-----
- 2 — A concessão cujo objeto se encontra definido no caderno de encargos tem uma área total coberta de 72 m<sup>2</sup>, acrescendo a área a ocupar pela esplanada em frente ao Café-Bar.-----

### **Cláusula 5ª**

#### **Regime do risco**

O concessionário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário. -----

### **Cláusula 6ª**

#### **Financiamento**

- 1 — O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.-----
- 2 — Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento. -----
- 3 — Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do ponto anterior.-----

**Capítulo III**  
**Duração e pagamento da concessão**

**Cláusula 7ª**

**Prazo e termo da concessão**

1 – A concessão terá como prazo de duração 3 anos. -----

**Cláusula 8ª**

**Preço**

Pela exploração do objeto da concessão, a concessionária pagará, mensalmente, à Câmara Municipal de Mértola, o valor que vier a estabelecer na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a: -----

- no Período da época balnear (1 de Junho a 30 de Setembro) - 600€; -----

- nos restantes meses - 200€; -----

**Cláusula 9.ª**

**Pagamento**

1 – O preço mensal da concessão, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, é devido a partir do mês seguinte à outorga do contrato. -----

2 – O pagamento do valor da concessão será feito até ao dia 8 de cada mês, nas instalações do Serviço de Atendimento Municipal ou por transferência bancária para a conta do município com o NIB 00350459000043473006, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1º dia útil seguinte. -----

3 – Sem prejuízo de outras consequências legal e contratualmente aplicáveis pelo incumprimento, não sendo efetuado o pagamento no prazo referido no número precedente, o concessionário pagará, além do preço da concessão, os correspondentes juros de mora. -----

4 – Por analogia com o arrendamento dos estabelecimentos comerciais, o valor mensal da concessão será atualizada, anualmente, de acordo com o índice do aumento fixado para os mesmos. -----

5 – A primeira atualização será exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior. ----

**Capítulo IV**

**Concessionário**

**Cláusula 10ª**

**Sede**

1 – O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal. -----

**Cláusula 11ª**

**Outras atividades**

O concessionário só pode desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato se for expressamente autorizado pelo concedente. -----

**Capítulo V**

**Exploração e conservação do estabelecimento da concessão**

**Cláusula 12ª**

**Manutenção do estabelecimento da concessão**

1 – O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina. -----

2 — O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes.-----

#### **Cláusula 13ª**

##### **Obtenção de licenças e autorizações**

----- O concessionário deve obter e manter, a expensas suas, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

#### **Cláusula 14ª**

##### **Autorizações do concedente**

1 — Carecem de autorização expressa do concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:-----

a) Seguro de responsabilidade civil para a exploração. -----

2 — Os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.-----

#### **Cláusula 15ª**

##### **Acesso ao estabelecimento da concessão e aos documentos do concessionário**

O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.-----

#### **Cláusula 16ª**

##### **Obrigações do concessionário**

1 — Ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a: -----

a) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades. -----

b) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

2 — São ainda da responsabilidade do concessionário, as despesas relativamente à limpeza e manutenção da zona do Café-Bar e das instalações sanitárias.-----

3 — São da responsabilidade do concessionário todas as despesas relativas a energia, água, saneamento e comunicações.-----

4 — O concessionário obriga-se a reservar um corredor para deficientes que lhes permita aceder à praia, ao bar e às instalações sanitárias. -----

5 — O concessionário obriga-se a manter em perfeito estado de higiene o areal e as papeleiras existentes na área da Praia Fluvial. -----

6 — O concessionário deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal, um programa de animação cultural para aprovação. Do programa devem constar a tipologia do espetáculo, o calendário, a duração e os requisitos técnicos. Durante o ano deverá promover o mínimo de 4 espetáculos. -----

7 — As instalações objeto desta concessão deverão estar abertas todos os dias de 1 de junho ao fim do mês de setembro, e nos restantes meses do ano no mínimo aos

fins de semana e dias feriados. Salvo se o concessionário comunicar à Câmara Municipal de Mértola 8 dias antes do período em que pretende encerrar. -----

8 — O Café-Bar deverá estar obrigatoriamente aberto no horário de funcionamento compreendido entre as 10.00 horas e as 24.00 horas no Período de Verão, e entre as 10.00h às 22.00h no Período de Inverno. Podendo este horário ser alargado ou reduzido por autorização da Câmara Municipal de Mértola mediante pedido escrito do concessionário. -----

9 — No termo da vigência do contrato, o concessionário obriga-se a entregar o estabelecimento da concessão em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. -----

10 - Caso a reversão de bens e direitos para o concedente não se processe nas condições previstas no número anterior, a concessionária indemnizará o concedente, devendo a indemnização ser calculada nos termos legais. -----

#### **Cláusula 17ª**

##### **Reclamações dos utentes**

1 — O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações. -----

2 — Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente. -----

3 — O concessionário deve enviar ao concedente, trimestralmente, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais providências que porventura terão sido tomadas. -----

#### **Capítulo VI**

##### **Modificações subjetivas**

#### **Cláusula 18ª**

##### **Cedência, oneração e alienação**

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

#### **Cláusula 19ª**

##### **Cessão da posição contratual pelo concessionário**

O concessionário não pode, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Mértola, ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão. -----

#### **Cláusula 20ª**

##### **Subcontratação**

1 — O concessionário pode recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das atividades integradas no objeto do contrato. -----

2 — No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário com terceiras entidades. -----

3 — Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão. -----

#### **Capítulo VII**

##### **Remuneração do concessionário**

#### **Cláusula 21ª**

##### **Remuneração do concessionário**

O concessionário é remunerado através das suas vendas e prestações de serviço ao público no Café-Bar da Praia Fluvial. -----

#### **Capítulo VIII**

##### **Garantias do cumprimento das obrigações do concessionário**

### **Cláusula 22ª**

#### **Garantias a prestar no âmbito do contrato**

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 3 vezes o valor da mensalidade mais elevada.-----

2 — Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3 — O concedente obriga-se a promover a liberação da caução no final do contrato ou caso ocorra a extinção da concessão descontados os valores da indemnização a que haja lugar. -----

### **Cláusula 23ª**

#### **Cobertura por seguros**

1 — O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão. -----

2 — Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras. -----

3 — O montante mínimo da cobertura do seguro de responsabilidade civil perante terceiros não deve ser inferior a 100.000 €. -----

### **Capítulo IX**

#### **Responsabilidade extracontratual perante terceiros**

### **Cláusula 24ª**

#### **Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

1 — O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco. -----

### **Cláusula 25ª**

#### **Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas**

1 — O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão. -----

2 — Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor. -----

### **Capítulo X**

#### **Extinção da concessão**

### **Cláusula 26ª**

#### **Resolução pelo concedente**

1 — O concedente pode extinguir a concessão nos seguintes casos:-----

a) Abandono da manutenção, conservação ou exploração da concessão por um período superior a 10 dias seguidos no período correspondente a época balnear, salvo motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal; -----

b) A utilização das instalações para uso diferente do autorizado pela Câmara Municipal de Mértola;-----

- c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato; ---
- d) Falta de pagamento da renda mensal da concessão por mais de 3 meses seguidos, sem motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal; -----
- 2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade; -----
- 3 — Os bens pertença do concessionário deverão ser retirados das instalações nos 15 dias seguintes ao fim da concessão; -----
- 4 — A falta de pagamento do valor da concessão conforme alínea d) do número 1, implicará a reversão para a Câmara Municipal de todos os bens que integram o estabelecimento, sem qualquer indemnização.-----

#### **Cláusula 27ª**

##### **Caducidade**

- 1 — O decurso do prazo da concessão determina a extinção do contrato. -----
- 2 — O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

#### **Capítulo XI**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 28ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Capítulo XII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 29ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 30ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

#### **Cláusula 31ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.-----

### **PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BARDA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS**

#### **Índice**

- Art.º 1º – Entidade adjudicante -----
- Art.º 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar-----
- Art.º 3º – Órgão competente para prestar esclarecimentos -----

- Art.º 4º – Documentos que constituem as propostas -----  
Art.º 5º – Apresentação de propostas variantes -----  
Art.º 6º – Prazo para apresentação das propostas -----  
Art.º 7º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas -----  
Art.º 8º – Critério de adjudicação -----  
Art.º 9º – Documentos de habilitação -----  
Art.º 10º - Caução -----  
Art.º 11º – Despesas e encargos-----

#### **ARTIGO 1.º – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é a **CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA** sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, com os seguintes contactos: **telefone 286.610.100, fax 286.610.101 e e-mail: geral@cm-mertola.pt**-----

#### **ARTIGO 2.º – ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por proposta da Câmara Municipal. -----

#### **ARTIGO 3.º – ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.-----

#### **ARTIGO 4.º – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:-----
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP; -----
  - b) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - c) Preço a pagar mensalmente à Câmara Municipal pela exploração do objeto da concessão, sem inclusão do IVA;-----
  - d) A taxa do Iva a aplicar ao preço mencionado e respetivo valor; -----
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua Portuguesa. -----

#### **ARTIGO 5.º – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes. -----

#### **ARTIGO 6.º – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas devem ser apresentadas até às 16H30m do dia (20 dias após publicação no DR). -----

#### **ARTIGO 7.º – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

É de 70 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas. -----

#### **ARTIGO 8.º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita segundo o critério do mais alto preço. -----

#### **ARTIGO 9.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 20 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação: -----

- a) Os documentos de habilitação referidos nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) A caução exigida para o contrato; -----
- c) O seguro de responsabilidade civil. -----

#### **ARTIGO 10.º – CAUÇÃO**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada: -----

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Município de Mértola, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante; -----
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Programa, que dele fazem parte integrante. -----

#### **ARTIGO 11.º – DESPESAS E ENCARGOS**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos e remeter o processo à Assembleia Municipal.-----

#### **10.4- CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DE MINA DE S. DOMINGOS POR AJUSTE DIRETO: --**

Foi presente a informação SAJF nº 9/2017, de 23 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar que: -----

- No decurso do concurso público para concessão do direito de exploração do Café-Bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos por deliberação aprovada na reunião da câmara municipal, realizada em 15 de fevereiro de 2017, foi tomada a decisão de não adjudicar, revogando-se a decisão de contratar e iniciar-se novo procedimento no prazo máximo de seis meses. -----

- O contrato de concessão celebrado em 19.02.2014 com Bento Gemas Unipessoal Lda. terminou no passado dia 18 de fevereiro, cuja renda mensal era no valor de €900,00 (novecentos euros) acrescida de iva à taxa legal. -----

- O papel deste tipo de apoios de praia é fundamental no bom funcionamento das mesmas e na dinamização da sua envolvente, bem como na manutenção e adoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis. -----

- A praia fluvial da Mina de S. Domingos é bastante frequentada durante todo o ano com maior incidência durante a época balnear, servindo como um importante motor económico e turístico da localidade e concelho. -----

Neste seguimento, uma vez que o referido contrato terminou e o município está a lançar novo procedimento que só estará adjudicado previsivelmente em plena época balnear e que a instalação de concessionário nesse período transtornará o bom funcionamento deste apoio de praia pondo em causa o interesse público subjacente ao serviço prestado aos frequentadores da praia s.m.e., considerando o disposto nos artigos 31.º n.º3 e 21.º n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos propõe-se que seja aberto procedimento por ajuste direto com convite ao anterior concessionário pelo período de 02 de março a 30 de setembro de 2017, nas condições praticadas na concessão cessante, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar abrir o procedimento.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento por ajuste direto com convite ao anterior concessionário pelo período de 02 de março a 30 de setembro de 2017, nas condições praticadas na concessão cessante do café/bar da Praia Fluvial da Mina de S. Domingos. -----

#### **10.5. - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS: -----**

----- Foi presente a informação SPED nº 59/2017, de 24 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando a necessidade de alteração da redação de algumas cláusulas das minutas dos contratos aprovados em anterior reunião, junto se anexam as minutas com as devidas alterações." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as minutas dos contratos, relativos à contratação de empréstimos. -----

**11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:** -----

**11.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS:** -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 11/2017, de 8 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito de atribuição dos auxílios económicos para o ano letivo 2016/2017 foi requerido: -----

- Pelo encarregado de educação de António Alexandre Martins Romba, a alteração do escalão do Auxílio Económico uma vez que passou a ter o escalão 2 do Abono de Família, conforme declaração comprovativa que entregou os serviços; -----

- Pela encarregada de educação de Tiago Valentim Palma Nobres, a atribuição de auxílio económico. Entregou a declaração da Segurança Social com a indicação do escalão 2. -----

- Pela encarregada de educação de Duarte Martins Monteiro, a atribuição de auxílio económico. Entregou declaração da segurança social com indicação do escalão 2. O Duarte tem um irmão mais velho, Dinis Monteiro, também com escalão 2 da segurança social, a quem foi atribuído escalão 1 do auxílio económico. Os motivos expostos relativos à situação do agregado familiar foram determinantes para a alteração solicitada, motivos que se mantem. Assim parece-nos que se justifica atribuir o escalão 1 também ao Duarte, benefício agora solicitado. -----

Tendo em consideração os factos relatados, propõe-se: -----

Nome	Encarregado de Educação (E.E.)	NIF E.E	Morada	Escalão Proposto	Efeito
António Alexandre M. Romba	Fernando Manuel Romba	196033713	Caixa Postal nº 5227, Ledo	B	Janeiro
Tiago Valentim P. Nobre	Telma Sofia Prata Palma	233165894	Corte Pequena, cx. postal 6834	B	Abril
Duarte Martins Monteiro	Tânia Isabel Horta Martins	223837962	Mértola	A	Janeiro

O valor previsível a pagar pelas refeições, à entidade fornecedora, é de 488,62€, durante o ano letivo." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

**11.2. - ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MÉRITO DESPORTIVO - ANÁLISE DE CANDIDATURAS:** -----

----- Foi presente a análise das candidaturas elaborada pela Comissão de Análise, com o seguinte teor: -----

----- "Em 08 fevereiro de 2017, pelas 10 horas reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Mértola a comissão de análise das candidaturas às bolsas de Mérito Desportivo nomeada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de janeiro de 2017, composta por Manuel José Dias Marques, chefe da Divisão

de Cultura, Desporto e Turismo; Maria Virginia Martins Valente, técnica superior jurista e, Luis Manuel Ruas Costa, técnico superior de educação física.-----

Dando início à análise das candidaturas constatou-se que foram apresentadas oito candidaturas, a saber: -----

-Luís Filipe Lampreia da Palma – modalidade de Pesca Desportiva -----

-João António Celestino Encarnação – modalidade de Pesca Desportiva -----

-André Guerra Nunes – modalidade de canoagem-----

-António Pedro Valente Fernandes – modalidade de canoagem -----

-Bruno Marcelo Almeida Afonso – modalidade de canoagem -----

-Rafael Gaspar Romba Jesus – modalidade de canoagem -----

-Fábio Miguel Guerreiro Garrochinho – modalidade de canoagem -----

-Jonas Carlos Colaço Venâncio – futsal para pessoa com diabetes-----

Analisados os documentos instrutórios das candidaturas apresentadas verificou-se que todas preenchem os requisitos previstos no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo. -----

Considerando que: -----

- O número de bolsas a atribuir é de cinco (art.º 7º), cabendo à câmara municipal aumentar o mesmo (caso assim o entenda), -----

- Existem oito candidaturas em condições de atribuição da bolsa de mérito desportivo; (6x campeonatos do Mundo no valor de 1.750,00€, e 2x campeonatos da Europa no valor de 1.500,00€)-----

- O referido regulamento apenas define critérios de classificação que permitam graduar as candidaturas no que se refere ao nível da competição: Mundial (8 pontos) e a nível Europeu (6 pontos), não permitindo assim apurar os cinco atletas melhor classificados; -----

- Segundo o disposto no artigo 13º do referido regulamento as dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e /ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara ou do vereador do pelouro da cultura, desporto e turismo, exarada sob informação dos serviços competentes. -----

Face ao exposto propõe-se que a presente informação seja submetida a deliberação em reunião de câmara de forma a esclarecer as omissões acima referidas (falta de critérios de graduação) e definir o número de bolsas a atribuir. -----

Mais se propõe que o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo seja futuramente objeto de revisão, estabelecendo critérios claros de modo a suprir todas as omissões existentes no regulamento em vigor e reformular os objetivos para o qual o mesmo foi criado. -----

Para melhor entendimento e no intuito de contribuir para uma justa decisão segue em anexo: -----

- Tabela de candidaturas com os elementos considerados relevantes-----

- Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, considerando as omissões identificadas pelo júri, atribuir bolsas de mérito aos 8 candidatos admitidos. Deliberou ainda no sentido de se proceder de imediato a uma revisão do regulamento de forma a corrigir as situações detetadas.-----

**11.3. - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE PINTURA “SANTIAGO AOS MOUROS” PARA A EXPOSIÇÃO “RACISMO” – PADRÃO DOS DESCOBRIMENTOS (LISBOA):** -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 12/2017, de 21 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Através de ofício datado de 30 de janeiro de 2017, a Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural de Lisboa (EGEAC) formulou um pedido de empréstimo da pintura "Santiago aos Mouros" que integra a exposição permanente do núcleo museológico de Arte Sacra do Museu de Mértola. Esta instituição pretende integrar esta pintura na Exposição Temporária "Racismo", que decorrerá de 6 de maio a 3 de setembro, no Padrão de Descobrimentos, em Lisboa, inserida na temática da Expansão portuguesa e da posterior criação do império, que fará parte da programação da Lisboa Capital Ibero-Americana. A responsabilidade científica é do Professor Doutor Francisco Bethencourt, investigador e professor do Departamento de História do Kings College, em Londres, personalidade com trabalho reconhecido nacional e internacionalmente. -----

----- Tendo em conta a importância que assume em termos de divulgação a integração de objetos do acervo do Museu de Mértola em exposições de outras instituições e, neste caso, a relevância do tema e a importância do evento, proponho que se autorize o empréstimo da obra acima referida. Mais informo que a informação constante no Facilities Report demonstra que o local onde decorrerá a Exposição assegura todas as condições de conservação e segurança e proponho que o valor de seguro a considerar seja de 50.000,00€." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da peça em questão. -----

#### **11.4. - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ÀS ESCOLAS 1º. CICLO (2016-2017) -ADITAMENTO AO ACORDO DE PARCERIA COM O CLUBE DE FUTEBOL GUADIANA-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº16/2017, de 22 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito da dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular ao 1º. Ciclo foi estabelecido, em 11 de novembro de 2016, um Protocolo de Colaboração com o Clube de Futebol Guadiana, no qual esta entidade se disponibilizava para dinamizar algumas atividades (Atividade Física e Desporto e Educação Ambiental) em algumas escolas (Mértola, Penilhos e S. Miguel do Pinheiro). Ainda no âmbito das AEC, a autarquia dinamizou, com recurso próprio de uma técnica de educação física, a Atividade Física e Desporto, também na escola de Mértola e S. Miguel do Pinheiro, técnica que deixará de prestar serviço para a autarquia no dia 28 de fevereiro. -----

Assim, tendo em consideração que: -----

- A autarquia não tem recursos humanos suficientes para continuar a dinamização desta atividade; -----

- A autarquia é a entidade promotora das AEC e deve por isso, encontrar recursos, por si ou com entidades parceiras, para que todas as escolas disponham das atividades, não prejudicando os/as alunos/as; -----

- Que o Clube de Futebol Guadiana já desenvolve esta atividade em 2 das escolas (Mértola e S. Miguel do Pinheiro) e que nesta altura pode absorver as horas a descoberto, no total de 4h por semana. -----

Propõe-se:-----

- Fazer um aditamento ao Acordo de Parceria celebrado com o CFG, em 11/11/2016 para formalizar este acréscimo, uma vez que o Clube, já contactado, manifesta disponibilidade para realizar o serviço; -----

-Compensar o CFG com uma verba de 1 354,54€, para prestar o serviço entre 1 de março e 30 de junho (final deste ano letivo)."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao acordo de parceria.

**11.5. - 9.º FESTIVAL ISLÂMICO DE MÉRTOLA – NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS:**

----- Foi presente a informação DCDT nº13/2017, de 23 de fevereiro, com o seguinte teor:

----- "Dando cumprimento ao ponto 1 do art.º 3º do Regulamento de Participação no Mercado de Rua (souk) do Festival Islâmico de Mértola o qual estabelece que a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise e classificação de candidaturas composta por três elementos propõe-se que a mesma seja constituída pelos seguintes elementos:

- João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador com competências delegadas na área da cultura;

- Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

- Manuel Passinhas da Palma, Assistente Técnico"

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a nomeação da comissão de análise de candidaturas.

**11.6. - INSTRUMENTOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL – CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES REGULARES, AO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E AO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE GRANDES INICIATIVAS:**

----- Foi presente a informação DCDT nº14/2017, de 23 de fevereiro, com o seguinte teor:

----- "De acordo com o previsto nos IAAC, foram apresentadas candidaturas ao **Programa de Apoio às Atividades Regulares** por parte de 39 associações do concelho.

Analisadas as candidaturas em conjunto com os respetivos planos de atividades e relatórios preliminares, resultou a seguinte proposta de atribuição de subsídios:

Associação As Rabilongas – Grupo Coral Feminino – 450 €

Associação Criativa Recreativa e Desportiva de S. Pedro de Sólis – 400 €

Associação Cultural e Recreativa de Espírito Santo – 400 €

Associação de Paraquedistas do Concelho de Mértola – 400 €

Associação de Reformados da Mina de S. Domingos – 500 €

Associação Juntos para Dinamizar – 750 €

Associação "Os Amigos do Vau Lucas" – 250 €

Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Moreanes – 750 €

Associação Recreativa Lombardense – 450 €

Casa do Povo de Corte do Pinto – 250 €

Centro Cultural de Boisões – 300 €

Centro Cultural de Sapos – 450 €

Centro Cultural e Recreativo de Penilhos – 600 €

Centro Cultural e Recreativo de Tacões – 600 €

Centro de Confraternização Republicano de Corvos – 750 €

Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Santana de Cambas – 450 €

Centro de Instrução e Recreio Fernandense – 850 €

Centro Popular dos Trabalhadores de Penedos – 750 €

Centro Recreativo e Cultural da Espargosa – 500 €

Centro Recreativo e Cultural de Picoitos – 950 €

Centro Recreativo e Cultural de S. Bartolomeu da Via Glória – 550 €-----  
Centro Recreativo e Cultural dos Trabalhadores de Corte da Velha – 400 €-----  
Centro Recreativo e Cultural Monte Gatense – 450 € -----  
Entre Imagem – 500 € -----  
Grémio Recreativo 1º de Dezembro – 250 €-----  
Grupo Coral da Mina de S. Domingos – 1.500 € -----  
Grupo Coral Guadiana de Mértola – 1.500 €-----  
Grupo Coral Os Caldeireiros de S. João – 1.500 € -----  
Motoclube Os Falcões das Muralhas de Mértola – 650 € -----  
Núcleo dos Amigos da Mina de S. Domingos – 250 € -----  
Núcleo Sportinguista do Concelho de Mértola – 350 € -----  
Os G.A.J.A. – Grupo Ativo de Jovens Animados – 750 €-----  
Raia do Chança – Associação Cultural de Promoção Comunitária – 600 €-----  
Recreio do Golfinho–Associação de Marinheiros do Concelho de Mértola – 450 € -----  
Sociedade Cultural e Recreativa de Salgueiros – 250 €-----  
Sociedade de Confraternização e Recreativa de Corte Sines – 500 €-----  
Sociedade Recreativa Mesquitense – 450 €-----  
“Terra Bela” – Associação Musical – 750 €-----  
Vidas com Garra – Associação – 1.550 €-----

Esta proposta de atribuição de apoios no âmbito deste programa contempla a verba total de 27.000,00 €. -----

Mais se informa que aos três grupos corais do concelho, com mais de 5 anos de existência, deverá ser pago, juntamente com o apoio acima proposto, o valor anual de 1.000,00 € atribuído por deliberação de Câmara de 7.10.2015.-----

Relativamente ao **Programa de Apoio à Formação**, foi apresentada, pela associação Entre Imagem, uma candidatura à Medida 1- Apoio a Ações de Formação de Carácter Pontual, no valor de 1.500,00 €, com vista à realização de formação de monitores/assistentes para oficinas de cinema. Atendendo ao limite previsto nos IAAC para apoio a candidaturas a esta medida, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500,00 €, cuja disponibilização deverá ser feita em duas tranches: -----

- 1) 1ª tranche – 50% logo após a aprovação da candidatura; -----
- 2) 2ª tranche – restantes 50% após análise, por parte destes serviços, do relatório final entregue pela associação. -----

Ao **Programa de Apoio à Realização de Grandes Iniciativas** apresentou candidatura a Vidas com Garra-Associação, cuja finalidade é a realização da Feira do Mineiro, de 4 a 6 de agosto, na Mina de S. Domingos, com um orçamento global de 4.140,00 €, solicitando o apoio financeiro de 2.070,00 €. Atendendo ao limite previsto nos IAAC para apoio a candidaturas a este programa, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000,00 €, que deverá ser disponibilizado em duas tranches: -----

- 1) 1ª tranche – 75% antes do início da ação; -----
- 2) 2ª tranche – restantes 25% após análise, por parte destes serviços, do relatório final entregue pela associação.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/114-2 (Cabimentos 1428, 1429 e 1430, de 24 de fevereiro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição dos subsídios descritos na informação acima transcrita. -----

**ALTERAÇÃO AO QUÓRUM – SAIU O VEREADOR MIGUEL BENTO**-----

**12.1. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A - PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES - CENTRO DE APOIO A IDOSOS DA MOREANES:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 14/2017, de 9 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Centro de Apoio a Idosos da Moreanes através do seu ofício nº02/2017, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS - Medida A - Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições. Esta medida destina-se apoiar financeiramente as atividades normais/regulares das IPSS's. -----

----- Considerando que os custos de funcionamentos não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas muitas vezes relacionadas ao n.º de utentes. Desta forma, esta medida pressupõe uma comparticipação anual variável a cada instituição, tendo em conta o nº de utentes; por outro lado, uma comparticipação fixa, distribuída em função do nº de Valências/respostas sociais; nº de Funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e nº de freguesias abrangida pela instituição. -----

----- Relativamente á candidatura apresentada e tendo em conta o nº de utentes, o NEDS propõe uma comparticipação anual de 4500,00€ tendo em conta que a IPSS'S requerente tem 60 utentes abrangidos pelos acordos da segurança social. ----

----- Acrescido de mais 10€ por valência/resposta social; 10€ por nº de funcionário/a (afeto/a á Instituição) e mais 10 € por freguesia abrangida. Somando um total de 4710,00€ (quatro mil setecentos e dez euros), distribuídos pela seguinte forma: -----

Valor de comparticipação anual Variável		4500,00€
Nº Respostas sociais	6	60,00€
Nº de funcionário/a	12	120,00€
Nº de freguesias abrangidas	3	30,00€
Total		<b>4710,00€</b>

----- Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 4710,00€ (quatro mil setecentos e dez euros)."

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 - GOP: 2002/118-2 (cabimento 14887, de 15/2/17).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta descrita na informação acima transcrita.-----

**ALTERAÇÃO AO QUÓRUM - ENTROU O VEREADOR MIGUEL BENTO -----**

**12.2. - AVALIAÇÃO DE PRÉDIO SITO EM CORTE DO PINTO, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO, CONCELHO DE MÉRTOLA - DISPENSA DE RECLAMAÇÃO:-**

----- Foi presente o ofício datado de 15 de fevereiro de 2017, em que a requerente solicita à Câmara Municipal de Mértola a dispensa do prazo de reclamação da avaliação do prédio urbano sito em Corte do Pinto. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar a dispensa de reclamação. -----

**13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----**

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

**14.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:10horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:15horas.

----- Sendo 10:15horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

**15.-ENCERRAMENTO:**-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:20horas. -----

----- E eu,  
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e